

Número do Documento de Formalização da Demanda: 72/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CRENCIAMENTO	28/12/2026 00:00	160088	POLIEL SOARES PEREIRA

Descrição sucinta do objeto

Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, para atendimento, em caráter complementar, aos beneficiários e dependentes do Sistema de Saúde do Exército (SSEx).

Justificativa da prioridade

O credenciamento permitirá que os beneficiários do SSEx, quando não atendidos pelo H Mil A Brasília ou pelo HFA, tenham acesso aos serviços de saúde por meio de prestadores credenciados, conforme as normas estabelecidas. Isso garantirá o cumprimento das exigências assistenciais obrigatórias, assegurando acesso à promoção, prevenção, recuperação e proteção à saúde física e mental dos beneficiários e seus dependentes.

2. Justificativa de Necessidade

O Hospital Militar de Área de Brasília (H Mil A Brasília) foi criado em 29 de junho de 1960 e tem como missão principal prestar assistência à saúde dos militares do Exército, pensionistas, dependentes e servidores civis.

O Hospital é atualmente responsável pela assistência de cerca de 71.840 (setenta e um mil oitocentos e quarenta) beneficiários cadastrados na 11ª Região Militar, que compreende o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Triângulo Mineiro.

O H Mil A Brasília, enfrenta limitações significativas em termos de pessoal e infraestrutura, com

um quadro de profissionais reduzido e localizado exclusivamente em Brasília, o que restringe a prestação de assistência a todos os beneficiários da região.

Além disso, o H Mil A Brasília não dispõe de diversos serviços médicos e especialidades imprescindíveis ao atendimento integral dos beneficiários. Em 2022, foram emitidas 528.302 Guias de Encaminhamento (GE), o que evidencia a insuficiência do H Mil A Brasília para atender a demanda de assistência exclusivamente com recursos próprios. Tal situação revela a necessidade de recorrer a prestadores externos para garantir a assistência adequada aos beneficiários, especialmente quando o H Mil A Brasília e o Hospital das Forças Armadas (HFA) não dispõem de capacidade assistencial suficiente.

A presente contratação é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento de saúde aos beneficiários do SSEx. Dada a falta de previsão para ampliação dos serviços e do corpo clínico do H Mil A Brasília, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde é imprescindível para suprir as carências assistenciais, ampliar a cobertura dos atendimentos bem como mitigar os riscos associados à sobrecarga das unidades de saúde militares, especialmente em situações de alta demanda ou crises sanitárias, proporcionando uma rede de prestadores externos que possam ser acionados para garantir a continuidade do atendimento.

O credenciamento permitirá que os beneficiários do SSEx, quando não atendidos pelo H Mil A Brasília ou pelo HFA, tenham acesso aos serviços de saúde por meio de prestadores credenciados, conforme as normas estabelecidas. Isso garantirá o cumprimento das exigências assistenciais obrigatórias, assegurando acesso à promoção, prevenção, recuperação e proteção à saúde física e mental dos beneficiários e seus dependentes.

A contratação tem como objetivos primordiais:

1. Ampliar a capacidade de atendimento e a oferta de serviços de saúde aos beneficiários do SSEx, por meio de assistência complementar em áreas onde o H Mil A Brasília e o HFA não têm capacidade de atendimento.
2. Promover a eficiência e a suficiência do SSEx na região, assegurando que os beneficiários possam acessar serviços médicos, exames e tratamentos de acordo com as exigências e padrões estabelecidos.
3. Mitigar os riscos associados à sobrecarga das unidades de saúde militares, especialmente em situações de alta demanda ou crises sanitárias, proporcionando uma rede de prestadores externos que possam ser acionados para garantir a continuidade do atendimento.
4. Fortalecer a rede de assistência do SSEx na região, garantindo que as condições de saúde dos beneficiários sejam tratadas com a mesma qualidade e tempestividade esperadas para o atendimento dentro das instalações militares.

A contratação está respaldada por uma série de normativos legais e regulamentares, que incluem:

1. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que institui o Estatuto dos Militares, estabelecendo os direitos e deveres relacionados à saúde.
2. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que regulamenta as condições para a prestação de assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes.
3. Portarias específicas, como a Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército, e a Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020, que estabelece as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus dependentes.
4. Inexigibilidade de Licitação, conforme o disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição para credenciamento de serviços de saúde.

A contratação de serviços de saúde por meio do credenciamento de prestadores qualificados é uma medida estratégica e imprescindível para garantir a efetividade e a eficiência do SSEx na região. Esta abordagem possibilita a ampliação do acesso aos serviços de saúde, assegurando que

os beneficiários sejam atendidos em suas necessidades, mesmo nos casos em que os recursos próprios do Exército sejam insuficientes. A contratação visa, portanto, assegurar que a assistência prestada seja contínua, abrangente e de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo SSEX, cumprindo assim o dever institucional de promover o bem-estar dos militares e seus dependentes.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Saúde Humana		1,00	250.000.000,00	250.000.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Com base nos gastos do exercício anterior, referente às despesas de credenciamento, assino o presente DFD.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

Chefe da seção do FUSEX H Mil A Brasília

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.